

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO (ELETRÔNICO) DE INTERESSADOS
Nº 001/2025/SEFIN

PROCESSO Nº 37983/2025

EDITAL REGULADOR CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, ATIVOS E INATIVOS, E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA,

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 00.299.180/0001-54 faz saber aos interessados que fará realizar por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico nº 37983/2025/SEFIN, na Comissão de Credenciamento localizado na sede da Prefeitura, no endereço já especificado para o credenciamento de Entidades Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento para servidores estatutários do Município de Paraíso do Tocantins, ativos e inativos, e comissionados da Administração Direta e Indireta, de acordo com o Parecer Jurídico, anexo ao processo nº 37983/2025, que atendam às exigências do edital e seus anexos.

1.2 - O Credenciamento será feito através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA DE CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.3 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br à partir do dia **02/07/2025 as 08:00horas**.

1.3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica

1.3.2 – O edital de Chamamento de Interessado nº 001/2025/SEFIN **terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses**. As instituições poderão se credenciar durante o período de validade do Edital. As instituições financeiras interessadas, deverão encaminhar a documentação para habilitação ao presidente da comissão de credenciamento, ao fim nomeado.

1.4 Da Fundamentação Legal

1.4.1 O presente edital encontra sua fundamentação legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes federativos, em especial, no que tange à possibilidade de credenciamento para a prestação de serviços, conforme previsto no art. 79, que trata da dispensa de licitação.

1.4.2 Adicionalmente, o presente contrato se fundamenta na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências, estabelecendo as diretrizes para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos, bem como as condições para a celebração de convênios entre as instituições financeiras e os órgãos e entidades da administração pública.

1.4.3 O contrato também se baseia na Lei Municipal nº 1.834, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estabelecendo as regras e condições específicas para a concessão de empréstimos consignados no âmbito do Município, incluindo os critérios para o credenciamento de instituições financeiras e as obrigações dos envolvidos.

1.4.4 Complementarmente, o presente contrato é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.324/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.834/2015, detalhando os procedimentos administrativos, as condições operacionais e os requisitos para o credenciamento das instituições financeiras, bem como as responsabilidades do Município e das instituições credenciadas na operacionalização dos empréstimos consignados.

2 – OBJETO

2.3 – O critério de escolha da instituição financeira será realizado diretamente pelo servidor público interessado, dentre aquelas que estejam devidamente credenciadas, conforme previsto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.324/2025. O Município de Paraíso do Tocantins limitar-se-á à formalização do vínculo e aos repasses, conforme autorização do servidor.

2.1 – O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de Entidades Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, por meio de consignação em folha de pagamento para servidores estatutários do Município de Paraíso do Tocantins/TO, ativos e inativos, e comissionados da Administração Direta e Indireta, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de contrato de credenciamento, nos termos da minuta de contrato de credenciamento que integra o presente processo.

2.2 – O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site <https://www.paraíso.to.gov.br/>.

3 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante contrato de credenciamento com o Município de Paraíso do Tocantins, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) Se enquadram no conceito de instituição financeira, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) Atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Município de Paraíso do Tocantins/TO

3.2 – SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA, QUANDO:

3.2.1 – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o

cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;

3.2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

3.2.3 – Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Paraíso do Tocantins, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.2.4 – Suspensa temporariamente de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins;

3.2.5 – Entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3 – A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCEDIMENTO IMPLICA A ACEITAÇÃO DE TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

3.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO DEVERÁ FAZER CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, NO SÍTIO WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.4.1 – Requerimento, conforme modelo Anexo III;

3.4.2 – Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da entidade (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

3.4.3 - Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Chamamento de interessado com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

3.4.4 – Registro comercial, para empresa individual;

3.4.5 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

3.4.6 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

3.4.7 – Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.8 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.9 – Ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

3.4.10 - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.4.11 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da entidade interessada;

3.4.12 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da interessada;

3.4.13 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.4.14 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

3.4.14.1 - Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado;

3.4.15 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei, carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

3.4.16 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do protocolo da documentação;

3.4.17 - Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado, adotados pela instituição Financeira;

3.4.18 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) Anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.5 – Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

3.6 – A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

3.7 – No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.8 – No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

3.9 – Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

3.10 – Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com o Município de Paraíso do Tocantins e oferecerá o serviço aos servidores.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O recebimento da documentação ocorrerá a partir de 01 de julho de 2025 na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, das 08 as 12 horas.

4.2 – A Comissão analisará a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

4.3 – A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos.

4.4 – Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta quando de sua análise, a Comissão comunicará o interessado que poderá complementar, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.

4.4.1 – Caso a documentação não seja corrigida em tempo hábil, a Comissão manifestará pelo indeferimento do credenciamento, podendo a empresa a qualquer tempo, durante vigência do edital, protocolar nova documentação para credenciamento.

4.5 – A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação no Diário Oficial do Município, bem como no portal da transparência contido no sítio oficial na internet: <https://www.paraíso.to.gov.br/>.

4.6 – A entrega da documentação para o processo de credenciamento à Comissão de Credenciamento nº 37983/2025/SEFIN implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Paraíso do Tocantins.

5 – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar contrato de credenciamento com o município de Paraíso do Tocantins/TO nos termos da minuta que integra o presente edital, como condição para a concessão de crédito consignado.

5.2 – O contrato de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado; ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil.

5.3 – A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

6 – DO PRAZO

6.1 – O contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 – Poderá o contrato de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Paraíso do Tocantins, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.2 – A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e demais legislação correlata.

7.2 – A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3 – Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.4 – O Município de Paraíso do Tocantins não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

7.5 – A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.6 – A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas na Minuta do contrato de credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital.

7.7 – No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as

parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

7.8 – Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

8.2 – As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

8.3 – Será descredenciada, à qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do contrato de credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato de credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento e legislação pertinente.

8.4 – A qualquer tempo, durante a vigência do prazo de validade do instrumento convocatório, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no site institucional do Município e nos mesmos meios de publicação anteriormente utilizados, com restituição de novo prazo de vigência do edital.

8.5 – Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: sefin@paraíso.to.gov.br.

9 – CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

9.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.2 – ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

9.3 – ANEXO III – REQUERIMENTO;

9.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

9.5 – ANEXO V – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;

9.6 – ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

10 – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Paraíso do Tocantins, 26 de junho de 2025

NOBÉLIO SANTOS DA SILVA
Presidente Comissão de Contratação

SEBASTIANA REGINA DIAS
Equipe De Apoio

KARLA GRACIELLE COELHO BARBOSA ARAUJO
Equipe De Apoio

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 37983/2025/SEFIN

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente termo de referência concerne no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes neste termo de referência.

1.2 O credenciamento destina-se a operacionalização dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimo consignado em folha de pagamento dos atuais servidores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do credenciamento, sem ônus para o município.

1.3 Poderão aderir ao presente Chamamento de Interessados, conforme instituições cujo ramo de atividade seja compatível com objeto do chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecida no país e que satisfaçam as condições deste chamamento

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1 Conforme especificações abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O presente termo de referência tem por finalidade disciplinar o procedimento de credenciamento, de forma não onerosa ao Município, para autorizar instituições financeiras a realizarem empréstimos consignados em folha aos servidores públicos.

3.2 A consignação em folha é considerada prática vantajosa para os servidores e garante segurança jurídica à Administração Pública, pois oferece condições diferenciadas de crédito aos interessados, com taxas reduzidas e controle direto dos descontos autorizados.

3.3 O credenciamento, nesse contexto, atende ao interesse público, à economicidade e à conveniência administrativa.

3.1 O presente instrumento de credenciamento tem como função promover a discriminação técnica e estabelecer normas nos termos da Lei nº 4.595/64, observando também o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, interessadas na concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento dos servidores do Município de Paraíso do Tocantins.

Salientamos que o processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande da relação entre o Governo Municipal, Consignantes e Consignatários, que assegura a segurança jurídica possibilitando vantagens a todos os entes envolvidos e propicia às taxas de juros mais competitivas do mercado.

Desta feita, o credenciamento de instituições especializadas se mostra estritamente necessária.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O presente termo encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1.324/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no Município de Paraíso do Tocantins.

4.2 O procedimento está alinhado à política de valorização dos servidores públicos, sem gerar ônus ao erário.

4.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam integradas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

4.1 O credenciamento de Interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignações de valores em contracheque como forma de pagamento, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2 O Presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, considerando o interesse público e a conveniência. Colocamos o presente à disposição para análise dos interessados.

4.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Na contratação de empréstimo pessoal firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste termo de referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário de Valores – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, assim como Lei Municipal nº 1834/2015 e demais legislações correlatas ao objeto.

5.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem por seu cumprimento.

5.3 O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimo consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras conveniadas na forma deste termo de referência.

5.4 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetuação do desconto.

5.5 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ao consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.6 O Município de Paraíso do Tocantins não responderá em nenhuma hipótese pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação as operações livremente convencionadas.

5.7 A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Paraíso do Tocantins.

5.8 A instituição credenciada deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato de credenciamento.

5.9 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.10 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

5.11 A Instituição Credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.

5.12 A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste termo de referência não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais

disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

5.13 Para realização do empréstimo com consignação é obrigatório e indispensável a verificação pelo Departamento de Recursos Humanos dos limites disponíveis para consignação nos termos do Lei Municipal 1834/2015, o qual poderá ser realizado eletronicamente através de sistemas de informação a ser disponibilizado

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no termo de referência e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.

6.1.2 Os serviços deverão atender aos requisitos deste termo de referência e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.

6.1.3 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.

6.1.4 Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste termo de referência e em Edital.

6.1.5 Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.

6.1.6 Reportar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

6.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.8 Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins.

6.1.10 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial ou via telefone 0800 e internet.

6.1.11 A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

6.1.12 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

6.1.13 A inobservância destas normas acarretará a aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que forem solicitadas pela contratada.

6.2.2 A Prefeitura Municipal não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste termo de referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

6.2.2.1 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos municipais;

6.2.2.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão), por sistema informatizado de gerenciadora de margem;

6.2.2.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.;

6.2.2.4 A Prefeitura Municipal também ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

6.2.3 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2.4 Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2.5 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.6 Rejeitar todo e quaisquer serviços que estejam fora das especificações, ou em desacordo com as legislações vigentes, solicitando a correção dos mesmos.

7. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Será dispensada a apresentação de garantia a execução do contrato, conforme preceitos da Lei 14.133/2021.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1 As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste termo de referência, poderão firmar contrato de credenciamento com o município de Paraíso do Tocantins nos termos da minuta que integrará o edital de credenciamento, como condição para a concessão de crédito consignado.

8.2 O contrato de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais ativos e inativos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira no mercado; ou seja, os custos devem figurar entre as menores taxas de juros das instituições financeiras para créditos consignados públicos divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil.

8.3 A celebração do contrato de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, limitada a vigência máxima decenal.

9.1.1 Poderá o contrato de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município de Paraíso do Tocantins, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.2 A instituição financeira que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação para o ato, será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o contrato de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Salientamos que esta modalidade de credenciamento não gerará NENHUM ÔNUS FINANCEIRO para a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, uma vez que não será gerada nenhuma despesa pública que careça de empenho, haja vista que os valores repassados serão única e exclusivamente os descontados da folha dos servidores.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso de atender ao objeto dentro dos padrões exigidos em Lei e nos prazos estipulados;
- b) Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente, indicando que a empresa tem permissão para comercializar os serviços licitados.

12. DO NOVO CONTRATO

12.1 Para as Instituições Financeiras que possuem contrato em vigor, será facultado o distrato do mesmo e a participação no presente processo, desde que, as condições apresentadas sejam iguais ou mais interessantes aos servidores públicos do Município de Paraíso do Tocantins.

13. REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

13.1 Margem consignável

13.1.1 A margem consignável corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração* dos servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura de Paraíso do Tocantins, sendo que este informará diretamente à consignatária a margem de valor disponível para empréstimo, após os descontos prioritários.

13.2 Descontos prioritários

13.2.1 São considerados prioritários, os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuados por força de lei ou por determinação judicial.

13.3 Número de parcelas

13.3.1 As transferências, renegociação, ou refinanciamento dos empréstimos consignados poderão ocorrer, desde que quitadas 03 (três) parcelas do empréstimo.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS ASSINATURAS

15.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº Nº37983/2025/SEFIN

À Comissão do Chamamento de Interessados da Prefeitura de Paraíso do Tocantins Ref.: Chamamento nº Nº37983/2025/SEFINB

Prezados Senhores, (Nome da Instituição Financeira), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo credenciamento;
- b) Declara ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação.
- c) Em cumprimento ao disposto para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- e) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública; declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

(Assinatura)

**ANEXO III - REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº N°37983/2025/SEFIN**

Ofício nº local e data

À Comissão do Chamamento de Interessados Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins referente:

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO COMO CONSIGNATÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/CREDENCIAMENTO.

Senhor Presidente, Atendendo ao Edital Regulador, solicitamos a qualificação e credenciamento junto ao Município de Paraíso do Tocantins para posterior celebração de Convênio/Credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

1.DADOS DA CONSIGNATÁRIA (matriz)

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Natureza Jurídica: Inscr.

CNPJ:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Endereço:

Cidade Estado:

CEP:

Fone:

Celular:

Site Institucional:

E-Mail Institucional:

2.DADOS DA CONSIGNATÁRIA (filial)1

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Natureza Jurídica:

Inscr. CNPJ:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Celular:

Site Institucional:

E-Mail Institucional:

3. DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Celular:
Site Institucional:
E-Mail Institucional:
Dias e Horário de Atendimento Presencial:
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:

4. DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONSIGNATÁRIA

Código do Banco:
Nome do Banco:
Código da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Praça da Conta Bancária:

5. TIPO DE CONSIGNATÁRIA E RESPECTIVAS CONSIGNAÇÕES

5.1. partido político, sindicato, associação representativa de classe dos servidores municipais.
 mensalidade custeio de entidades de classe, associações e partidos políticos.

5.2. entidades de previdência privada ou seguradoras planos diversos
 contribuições para prêmios de seguro de vida.
 contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.3. entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida
 contribuições para prêmios de seguro de vida.
 contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.4. entidades administradoras de planos de saúde
 contribuições para prêmios de seguro de vida.
 contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência complementar e cesta básica.

5.5. clubes de seguros
 contribuições para prêmios de seguro de vida.
 contribuições para planos de saúde, odontológico, pecúlio, previdência Complementar e cesta básica.

5.6. bancos e instituições financeiras
 amortização de empréstimos em geral.
 amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.
 amortização de empréstimos por previdência complementar e seguro de vida.
 amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.

5.7. cooperativas de crédito
 amortização de empréstimos em geral.
 amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito.
 amortização de empréstimos por previdência complementar e seguro de vida.
 amortização de empréstimos ou de parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário. 16

5.8. entidades abertas de previdência complementar

() amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência Complementar e de seguro de vida, autorizada pela Superintendência de Seguros Privados– SUSEP.

5.9.() empresas da rede do Cartão do Servidor
() descontos oriundos da utilização do Cartão do Servidor.

5.10.() instituições educacionais
() descontos de mensalidades referentes à instituições educacionais.

6.DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo sem Abreviações:

Cargo/Função: _____

CPF: N° _____

RG: Emissão: // Órgão Expedidor:

Data Início do Mandato: // Data Término do Mandato: //

Notas:

1 Os dados da Filial da Consignatária deverão ser preenchidos somente se a mesma possuir filial no Município de Paraíso do Tocantins; caso contrário deixar em branco.

2 A Consignatária deverá assinalar com “X” somente ao Tipo de Consignatária correspondente a sua situação jurídica e seu(s)respectivo(s) produto(s) e/ou serviço(s).

3 Caso a Consignatária possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento, comprometendo-me ainda a encaminhar à Comissão do Chamamento de Interessados nº 001/2025/SEFIN, todos os documentos discriminados.

Local e Data

Assinatura e
Nome do Representante Legal

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONSIGNANTE: O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.890.763/0001-58, com sede à Avenida Transbrasiliana, nº 335, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. FÁBIO CÂNDIDO GALVÃO.

CONSIGNATÁRIA: a instituição financeira [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], com sede à [ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA].

Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONSIGNATÁRIA, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, comissionados e contratados com ônus para o Município de Paraíso do Tocantins, observada a margem consignável legalmente estabelecida, nos termos do edital de chamamento público e deste instrumento.

A CONSIGNATÁRIA, uma vez credenciada, poderá oferecer empréstimos consignados aos servidores municipais, mediante as condições e taxas de juros previamente estipuladas e em conformidade com a legislação vigente e normas internas do Município.

Da Fundamentação Legal

2.1. O presente contrato encontra sua fundamentação legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes federativos, em especial, no que tange à possibilidade de credenciamento para a prestação de serviços, conforme previsto no art. 79, que trata da dispensa de licitação.

2.2. Adicionalmente, o presente contrato se fundamenta na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências, estabelecendo as diretrizes para a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos, bem como as condições para a celebração de convênios entre as instituições financeiras e os órgãos e entidades da administração pública.

2.3. O contrato também se baseia na Lei Municipal nº 1.834, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre o sistema de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estabelecendo as regras e condições específicas para a concessão de empréstimos consignados no âmbito do Município, incluindo os critérios para o credenciamento de instituições financeiras e as obrigações dos envolvidos.

2.4. Complementarmente, o presente contrato é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.324/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.834/2015, detalhando os procedimentos administrativos, as condições operacionais e os requisitos para o credenciamento das instituições financeiras, bem como as responsabilidades do Município e das instituições credenciadas na operacionalização dos empréstimos consignados.

Da Vigência

3.1. O presente contrato de credenciamento terá sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, tornando-se efetivo a partir da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, conforme determina a legislação pertinente.

3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse mútuo das partes e que sejam atendidas as condições estabelecidas no edital de chamamento público que originou o presente contrato, bem como a legislação vigente.

3.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de formalização por meio de termo aditivo, a ser firmado entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência original ou de suas prorrogações, conforme o caso.

3.4. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições que ensejaram o credenciamento da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, incluindo, mas não se limitando, à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. A ausência de manifestação formal de interesse na prorrogação, por qualquer das partes, no prazo estabelecido no item 3.3, implicará na extinção do contrato ao término de sua vigência, sem que caiba qualquer indenização ou compensação.

3.6. Em caso de rescisão contratual, seja por qualquer motivo, o prazo de vigência estabelecido nesta cláusula será automaticamente interrompido, aplicando-se as disposições contratuais e legais pertinentes à rescisão.

Obrigações da Instituição Credenciada

4.1. Atender prontamente e com a devida diligência os servidores públicos municipais interessados em contratar empréstimos consignados, fornecendo informações claras, precisas e completas sobre as condições do crédito, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas, custos operacionais e demais encargos, em conformidade com o edital de chamamento público e a legislação vigente.

4.2. Assegurar, quando aplicável, a aplicação rigorosa das taxas de juros fixadas ou limitadas pelo Município, conforme estabelecido no edital e na legislação pertinente, vedada a cobrança de quaisquer valores ou encargos adicionais não previstos contratualmente ou legalmente.

4.3. Garantir o absoluto sigilo e a proteção integral dos dados pessoais dos servidores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir o acesso, a utilização, a divulgação ou a destruição não autorizada dessas informações. A instituição credenciada deverá implementar políticas de segurança da informação, realizar avaliações de risco e manter registros das operações de tratamento de dados, conforme exigido pela LGPD.

4.4. Realizar a integração eficiente e segura com o sistema de folha de pagamento do Município, garantindo o envio eletrônico tempestivo e preciso das informações relativas aos empréstimos consignados, incluindo os valores das parcelas, as datas de vencimento e os dados cadastrais dos servidores, de modo a viabilizar os descontos em folha de pagamento.

4.5. Arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes da integração sistêmica, incluindo, mas não se limitando, aos custos de desenvolvimento, implementação, manutenção e

atualização dos sistemas e interfaces necessárias para a comunicação com o sistema de folha de pagamento do Município, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Disponibilizar canais de atendimento eficientes e acessíveis aos servidores, incluindo atendimento telefônico, eletrônico e presencial, para esclarecer dúvidas, receber reclamações e solucionar eventuais problemas relacionados aos empréstimos consignados.

4.7. Manter atualizados os cadastros dos servidores e dos contratos de empréstimo, informando ao Município, de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes, tais como alterações de margem consignável, desligamento do servidor, quitação do empréstimo, entre outras.

4.8. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as operações de crédito consignado, incluindo informações sobre o volume de empréstimos concedidos, as taxas de juros praticadas, os valores descontados em folha de pagamento e o número de servidores atendidos.

Das Obrigações da Consignante

5.1 Disponibilizar os meios necessários para a efetivação dos descontos em folha de pagamento, conforme as autorizações individuais dos servidores consignados, assegurando a compatibilidade e a integração com o sistema utilizado pela Consignatária, de modo a garantir a correta e tempestiva execução dos descontos.

5.2 Fornecer, de forma precisa e atualizada, as informações referentes às margens consignáveis de cada servidor, em conformidade com a legislação vigente, as normas internas do Município e os limites estabelecidos no edital de chamamento público, incluindo quaisquer alterações que possam ocorrer durante a vigência do contrato.

5.3 Garantir a igualdade de tratamento entre todas as instituições financeiras credenciadas, assegurando que todas tenham acesso às mesmas informações, condições e oportunidades, sem qualquer discriminação ou favorecimento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.4 Implementar e manter mecanismos eficazes de comunicação e interação com as instituições financeiras credenciadas, visando o esclarecimento de dúvidas, a resolução de problemas e a troca de informações relevantes para a execução do contrato, incluindo a designação de um ponto focal para o atendimento das demandas.

5.5 Responsabilizar-se pela segurança e confidencialidade das informações fornecidas pelas instituições financeiras, adotando medidas de proteção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e garantindo que o acesso a essas informações seja restrito aos servidores e agentes públicos autorizados.

5.6 Efetuar o repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores à Consignatária, nos prazos e condições estabelecidos no edital de chamamento público e neste contrato, sob pena de incidência de juros e multas, conforme previsto na legislação aplicável.

5.7 Manter atualizado o cadastro dos servidores consignados, incluindo informações cadastrais, funcionais e financeiras relevantes para a operacionalização dos empréstimos consignados, garantindo a sua integridade e confiabilidade.

5.8 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações da Consignatária, a regularidade dos descontos efetuados e a conformidade das operações com as normas e condições estabelecidas.

5.9 Notificar a Consignatária, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo-lhe prazo razoável para a correção das falhas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital de chamamento público, deste contrato e da legislação aplicável, em todas as suas etapas e aspectos, garantindo a sua fiel execução.

Penalidades

6.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, por parte da CONSIGNATÁRIA, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

6.2. Advertência, por escrito, em caso de infrações leves, consideradas aquelas que não causem prejuízos significativos ao MUNICÍPIO ou aos servidores consignados, e que não se enquadrem nas hipóteses de suspensão ou descredenciamento. A advertência terá caráter educativo e preventivo, visando a correção da conduta da CONSIGNATÁRIA.

6.3. Suspensão temporária do credenciamento, por prazo determinado, em caso de reincidência em infrações leves, ou em caso de infrações consideradas médias, que causem prejuízos aos servidores ou ao MUNICÍPIO, mas que não justifiquem o descredenciamento imediato. A suspensão poderá implicar na impossibilidade de realizar novas operações de crédito consignado durante o período de suspensão.

6.4. Descredenciamento, em caso de:

6.4.1. Infração grave, assim considerada aquela que cause prejuízos significativos e irreparáveis ao MUNICÍPIO ou aos servidores, ou que viole de forma flagrante as disposições legais e contratuais.

6.4.2. Reincidência em infrações que ensejaram a suspensão do credenciamento.

6.4.3. Prática de atos fraudulentos ou de má-fé na concessão de empréstimos consignados.

6.4.4. O descredenciamento implicará na imediata interrupção das operações de crédito consignado, devendo a CONSIGNATÁRIA adotar as providências necessárias para a transferência das operações em andamento para outra instituição financeira credenciada, conforme orientação do MUNICÍPIO.

6.5. Em qualquer das hipóteses de aplicação de penalidades, será assegurado à CONSIGNATÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente e do edital de chamamento público.

6.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantindo-se à CONSIGNATÁRIA o direito de apresentar defesa prévia, produzir provas e interpor recursos.

6.7. A aplicação das penalidades não exime a CONSIGNATÁRIA da responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

7.2. A notificação de rescisão deverá ser formalizada por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por outro meio que comprove a ciência da outra parte, indicando expressamente a intenção de rescindir o contrato, o motivo da rescisão (se houver) e a data a partir da qual a rescisão produzirá efeitos.

7.3. A rescisão contratual, nos termos do item 7.1, não ensejará qualquer ônus ou multa para a parte que a promover, salvo disposição em contrário prevista em lei ou neste contrato.

7.4. O contrato poderá ser rescindido de forma imediata, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

7.4.1. Por infração grave de qualquer das cláusulas contratuais, caracterizada por ato ou omissão que comprometa a execução do objeto do contrato, a segurança dos dados dos servidores, ou a legalidade da relação contratual.

7.4.2. Por descumprimento reiterado das obrigações contratuais, mesmo após notificação para correção das falhas.

7.4.3. Por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONSIGNATÁRIA.

7.4.4. Por prática de atos de corrupção, fraude, improbidade administrativa ou qualquer outro ato ilícito que comprometa a imagem ou os interesses do MUNICÍPIO.

7.5. A rescisão imediata, nos casos previstos no item 7.4, deverá ser comunicada por escrito à parte infratora, indicando os motivos da rescisão e a data a partir da qual a rescisão produzirá efeitos.

7.6. Em caso de rescisão, as partes deverão adotar as medidas necessárias para a apuração de eventuais responsabilidades e a liquidação das obrigações pendentes, nos termos da lei.

7.7. A rescisão do contrato não prejudicará a validade e eficácia das obrigações já constituídas, nem o direito de as partes buscarem as medidas judiciais cabíveis para a reparação de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias que possam surgir em decorrência da interpretação ou execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As partes elegem, para todos os efeitos legais, o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, como o local para a propositura de quaisquer ações judiciais relacionadas a este contrato, incluindo, mas não se limitando a, ações de cobrança, rescisão contratual, indenização por perdas e danos, ou qualquer outra demanda que envolva os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

8.3. Em caso de necessidade de instauração de processo judicial, as partes concordam que a competência territorial será definida exclusivamente pelo foro eleito, sendo vedada a discussão de qualquer outro foro, mesmo que este seja o domicílio de uma das partes ou o local de cumprimento da obrigação.

8.4. A eleição do foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, prevalecerá sobre quaisquer outras disposições contratuais que indiquem foro diverso, salvo disposição legal em contrário.

8.5. As partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente quaisquer divergências que possam surgir, antes de recorrer ao Poder Judiciário, mas, persistindo a controvérsia, o foro eleito será o competente para a solução do litígio.

8.6. A eleição do foro abrange todas as fases do processo judicial, incluindo, mas não se limitando a, a fase de conhecimento, cumprimento de sentença e recursos.

8.7. As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com a eleição do foro, reconhecendo a importância de estabelecer um local específico para a resolução de eventuais conflitos, visando a segurança jurídica e a celeridade processual.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

CIDADE, DIA do MÊS do ANO

Contratante

Testemunha

Contratada

Testemunha

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37983/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEFIN

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.890.763/0001-58, com sede à Avenida Transbrasiliana, nº 335, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Finanças, Sr. FÁBIO CÂNDIDO GALVÃO, doravante denominado CREDENCIANTE, e a instituição financeira [NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA], inscrita no CNPJ nº [___], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo], Sr(a). [nome completo], doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento:

- na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79;
- na Lei Federal nº 10.820/2003;
- na Lei Municipal nº 1.834/2015;
- no Decreto Municipal nº 1.324/2025;
- e nas demais normas pertinentes,

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da instituição financeira para prestação dos serviços de concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Administração Direta e Indireta, conforme previsto no Edital nº 001/2025/SEFIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo legal previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Cabe à CREDENCIADA:

- I – Observar integralmente os termos do edital, do contrato e da legislação aplicável;
- II – Garantir taxas de juros e condições especiais aos servidores, com redução em relação às praticadas no mercado;
- III – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE relativas às operações;
- IV – Manter o sigilo dos dados pessoais dos servidores, nos termos da LGPD;
- V – Arcar com todos os custos operacionais, inclusive integração com o sistema de folha;
- VI – Manter canais de atendimento eficientes e de fácil acesso aos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS:

- I – Garantir igualdade de tratamento a todas as credenciadas;
- II – Informar a margem consignável de cada servidor;
- III – Efetuar os repasses dentro dos prazos estipulados no edital;
- IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

5.1. O descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo, inclusive o descredenciamento.

5.2. Este termo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente nos casos de infração grave.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Termo integra o procedimento de chamamento público, e obriga as partes às disposições legais e contratuais constantes no Edital nº 001/2025/SEFIN e seus anexos.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Paraíso do Tocantins – TO, ___ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE
Município de Paraíso do Tocantins
FÁBIO CÂNDIDO GALVÃO
Secretário Municipal de Finanças

CREDENCIADA
[NOME DA INSTITUIÇÃO]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____
